

O QUE A IA NÃO PODE FAZER NO PROCESSO

A norma regula o **Poder Judiciário**, não o advogado. É a regra da máquina que ajuda a julgar o seu cliente. Transcrição literal do art. 10.

ART. 10, CAPUT

"São vedados ao Poder Judiciário, por acarretarem risco excessivo à segurança da informação, aos direitos fundamentais dos cidadãos ou à independência dos magistrados, o desenvolvimento e a utilização de soluções:"

ART. 10, I · REVISÃO HUMANA

"que não possibilitem a revisão humana dos resultados propostos ao longo de seu ciclo de treinamento, desenvolvimento e uso, ou que gerem dependência absoluta do usuário em relação ao resultado proposto, sem possibilidade de alteração ou revisão;"

ART. 10, II · PREVISÃO DE CRIME

"que valorem traços da personalidade, características ou comportamentos de pessoas naturais ou de grupos de pessoas naturais, para fins de avaliar ou prever o cometimento de crimes ou a probabilidade de reiteração delitiva na fundamentação de decisões judiciais, bem como para fins preditivos ou estatísticos com o propósito de fundamentar decisões em matéria trabalhista a partir da formulação de perfis pessoais;"

ART. 10, III · CLASSIFICAÇÃO SOCIAL

"que classifiquem ou ranqueiem pessoas naturais, com base no seu comportamento ou situação social ou ainda em atributos da sua personalidade, para a avaliação da plausibilidade de seus direitos, méritos judiciais ou testemunhos"

A NORMA TAMBÉM TE DÁ UMA PRERROGATIVA

Não é só limite ao tribunal. São dois dispositivos que colocam a OAB dentro da auditoria do sistema. **Leia a condicionante do primeiro.**

ART. 5º, § 3º · AVALIAÇÃO DE IMPACTO

"Havendo notícia ou indícios de violação a direitos fundamentais, assegura-se à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ao Ministério Público e demais entidades legitimadas o acesso às avaliações de impacto algorítmico e o direito de peticionar ao Comitê para que seja avaliada a necessidade de solicitação de auditorias e outras formas de controle."

ART. 12, VIII · RELATÓRIO DE AUDITORIA

"acesso à OAB, à advocacia pública, ao Ministério Público e às Defensorias, conforme o caso, aos relatórios de auditoria e monitoramento e à parametrização ao longo do ciclo de vida da solução que envolver o uso de inteligência artificial, nos termos desta Resolução."

A DIFERENÇA ENTRE OS DOIS

O art. 12, VIII trata o acesso ao **relatório de auditoria** como requisito de transparência da solução. Já o art. 5º, § 3º condiciona o acesso à **avaliação de impacto** a que haja notícia ou indício de violação a direito fundamental. Quem afirmar que a OAB tem acesso amplo e incondicional aos dois está lendo por cima.

SE VOCÊ FOR LEVANTAR A QUESTÃO

ART. 3º, VII · PRINCÍPIO

"a supervisão humana efetiva, periódica e adequada no ciclo de vida da inteligência artificial, considerando o grau de risco envolvido, com possibilidade de ajuste dessa supervisão conforme o nível de automação e impacto da solução utilizada"

ART. 34 · O JUIZ TEM QUE PODER MUDAR

"Os sistemas computacionais utilizados no âmbito do Poder Judiciário deverão exigir a supervisão humana e permitir a modificação pelo magistrado competente de qualquer produto gerado pela inteligência artificial, sempre que cabível, observado o art. 32 desta Resolução."

O QUE ESTA RESOLUÇÃO NÃO FAZ

Ela **não regula o advogado**. Quem disser que a 615 obriga você a declarar uso de IA está errado. Para a advocacia, até 27/07/2026, o que existe é recomendação da OAB e o Plano Nacional anunciado em junho de 2026, que menciona um provimento **futuro**.

ANTES DE CITAR

Abra a íntegra e confira o dispositivo no original. Vale para esta resolução e para tudo que sair de uma IA: **citação é prova, e prova a gente confere na fonte**.